

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004526
INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 433/2018****1. Histórico**

O **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.664.843/0001-92, localizado na Rua José Fernandes Carvalhaes, N. 197, Centro, em Itaguari/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01/02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/19;
- ✓ Estatuto Conselho Escolar, fls. 20/83;
- ✓ Resolução, fls. 84/85;
- ✓ Portaria, fls. 86;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 87/144;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 145/157;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 158/183;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 184/ 187;
- ✓ Corpo Discente e Descarte de Documentos, fls. 188/201;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 202/228;
- ✓ Croqui da Escola, fl. 229;
- ✓ Termo de Habite-se e Alvarás, fls. 230/236;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola e da Infraestrutura, fls. 237/308;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 309/371;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 372;
- ✓ Calendário, fls. 373/376;
- ✓ Nominata, fl. 377;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004526
INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 378/410;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 411;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 412/413;
- ✓ Projeto Informática na Escola, fls. 414/ 583.
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017, fls. 584/593;
- ✓ Justificativas, fls. 594/595.

2. Análise

O **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral por meio da Resolução CEE/CEB N. 122/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Anteriormente o colégio denominava-se **Escola Estadual José Eduardo do Couto**, com a lei de criação n. 19.687 do dia 22 de junho/2017 passou a ser **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, fl. 80.

O índice do IDEB em 2015 foi 5,40, projeção 4,70, fl. 92.

A escola possui: laboratório de informática com ar condicionado, secretaria, 4 banheiros, sala de direção, coordenação, sala de AEE, sala de leitura, sala dos professores, 9 salas de aula, todas com ar condicionados, área para alimentação, arquivo morto, horta escolar, pátio descoberto e arborizado, cantina e refeitório.

Os números de alunos por sala estão conforme determina a lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes é descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004526

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto

ASSUNTO: Renovação

2. A biblioteca fica num espaço pequeno e improvisado, quando necessário utilizam-se as mesas da área de alimentação que fica em frente. O acervo possui 5.759 exemplares.
3. Dos 22 professores, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 3 tem o ensino médio.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual José Eduardo do Couto” para “Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.664.843/0001-92, localizado na Rua José Fernandes Carvalhães, N. 197, Centro, Itaguari/GO, referentes a oferta da do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral, desde 31 de dezembro de 2016 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004526
INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- **Recredenciar o Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004526

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004526
INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Deliberação: unanimidade

Assunto: renovação

Data: 17/08/2018

Local: 17 de Agosto de 2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br